

Lei nº 211

Síntese: Autoriza o Executivo a adquirir material elétrico na forma e para os fins especificados.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado de Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir fios e isoladores até o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil e quinhentos reais) para reforma da parte central da rede de energia elétrica da cidade, em conjunto com a Companhia Hidroelétrica Paranaense.

Art. 2º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a delegar poderes à Companhia para adquirir, em nome da Prefeitura na Capital de São Paulo, o material necessário.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, 16 de outubro de 1967.

João Pires
Prefeito Municipal

Lei nº 212

Síntese: Dispõe sobre a reorganização do quadro de funcionários da Prefeitura

Municipal de Abaiti, os respectivos vencimen-
tos e vantagens.

A Câmara Municipal de Abaiti,
Estado do Paraná, usando de suas atribui-
ções legais, aprovou e eu, Prefeito Muni-
cipal, sanciono a seguinte

lei

Art. 1º - Para a execução dos servi-
ços da competência do Município, defini-
dos na Lei Orgânica dos Municípios
haverá na Prefeitura, o pessoal fixo rela-
cionado no Quadro anexo a esta lei.

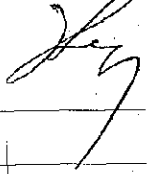
Art. 2º - São fixados os seguintes
valores mensais para os símbolos, padrões
e funções qualificadas a que se refere
esta lei.

1 - Cargos em Comissão

Símbolo	Vencimentos mensais NCrB
CC-1.....	300,00
CC-2.....	280,00
CC-3.....	250,00
CC-4.....	200,00
CC-5.....	150,00
CC-6.....	120,00

2 - Cargos de Provedor Público

A.....	50,00
B.....	60,00
C.....	65,00
D.....	82,50
E.....	90,00
F.....	100,00
G.....	110,00



H	120,00
I	130,00
J	140,00
K	150,00
L	160,00
M	170,00
N	180,00
O	190,00
P	200,00
Q	210,00
R	220,00
S	230,00
T	240,00
U	260,00
V	280,00
X	300,00
Z	320,00

Funções Gratificadas

Simbolo vencimentos mensais
N.R.B.

FE-1	30,00
FE-2	35,00
FE-3	40,00

Art. 3º - Ficam transformados nos cargos sob a denominação de 1ª Situação Nova¹, do quadro mencionado no art. 1º, e com os vencimentos mensais nele fixados, os cargos e funções sob a denominação de 1ª Situação Antiga², do mesmo quadro.

Parágrafo 1º - As modificações de nomenclatura serão apostiladas nos primitivos títulos de provimento dos respec-

Funcionários ocupantes dos cargos sob a denominação de rubrica "Situação Antiga", no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência desta lei.

Parágrafo 2º — A transformação de funções de extra numerário em cargos, repressita, apenas, abertura de vaga, ficando extintas as referidas funções. O aproveitamento dos atuais extra numerários, nessas vagas, depende de ato de nomeação, preenchidas as formalidades e exigências legais.

Art. 4º — Ficam criados com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos sob a denominação de "Situação Nova" que não constarem entre os de "Situação Antiga".

Art. 5º — As nomeações em comissão, para os cargos de Chefe dos Serviços de Educação e Cultura e de Saúde serão feitas só quando estes serviços forem instalados.

Art. 6º — Na proposta orçamentária anual só se incluirão os cargos de chefe providos.

Art. 7º — No caso de ser nomeado funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo para exercer, em comissão, cargo de Chefe, poderá ele optar pelo vencimento daquele cargo.

Art. 8º — Além dos vencimentos mensais fixados no quadro Anexo, caberá, aos funcionários, as seguintes gratificações:

I - 10% (dez por cento) dos seus vencimentos mensais ao Tesoureiro, a título de "quebra de caixa";

II - Até um terço ($1/3$) dos respectivos vencimentos aos funcionários designados para prestarem serviços extraordinários, até o limite máximo de 11 (onze) horas semanais. A prestação de serviços extraordinários, depende da prévia autorização do Prefeito, através de Portaria.

Art. 9º - As demais vantagens concedidas aos funcionários, serão as que constam das leis em vigor.

Art. 10 - Além do pessoal fixo de que trata esta lei, admitirá a Prefeitura, para execução e conservação de obras e serviços, trabalhadores comuns, ou especializados, em número variável, na medida das necessidades e dentro das verbas próprias, consignadas no orçamento.

Parágrafo 1º - As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante proposta do respectivo chefe, se houver saldo na dotação própria para atender as despesas.

Parágrafo 2º - Os salários serão fixados no ato da admissão, e de acordo com a capacidade de cada trabalhador ou sua especialidade, e o horário de trabalho será de oito horas diárias.

Parágrafo 3º - O salário será pago em relação aos dias de domingo e fe-

riados, quando o trabalhador não houver faltado ao serviço nos dias anterior e posterior, salvo por motivo de moléstia comprovada por atestado fornecido por médico designado pela Prefeitura.

Art. 11 - Com a conclusão dos trabalhos para que hajam sido admitidos, ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores, não lhes sendo contado, para nenhum efeito, o tempo de serviço, mesmo que, posteriormente, sejam admitidos para serviços de natureza permanente.

Parágrafo único: A crédito do Prefeito, mesmo antes da conclusão das obras, poderá ser dispensando do serviço qualquer trabalhador.

Art. 12 - O pessoal admitido para os serviços mencionados no art. 10, não poderá ser aproveitado, permanentemente, no desempenho de suas funções interinas da Prefeitura.

Art. 13 - As condições para admissão, férias, abono de faltas e outras concessões a que a Prefeitura for obrigada por lei, quanto aos trabalhadores não funcionários, serão reguladas em Portaria expedida pelo Prefeito.

Art. 14 - Os funcionários responsáveis pela arrecadação das rendas em guarda de seus, são obrigados a prestar fiança arbitrada pelo Prefeito, através de Decreto, em dinheiro, em apólices

da dívida pública, da União, do Estado ou do Município.

Art. 15 — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibaiti, 16 de outubro de 1967.

José da L. Heoliz
Prefeito Municipal

Lei nº 213

Simula: Orea a Receita e limite a despesa para o Município de Ibaiti, para o exercício de 1968.

O Prefeito Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores Decreto, e eu, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º — Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Ibaiti, para o exercício financeiro de 1968, discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em R\$ 578.300,00 (quinhentos e setenta e oito mil e trezentos e zero reais).

Art. 2º — A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos e fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes,